

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS: A B Q MÓVEIS EIRELI, ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI, MARTIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI E REDE MARCA PRÓPRIA EIRELI – AUTOS Nº. 0013881-40.2021.8.16.0017 – 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ – 2ª CONVOCAÇÃO – 23 DE MAIO DE 2024.

Aos dias 23 (vinte e três) do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e três), às 14h00min horas, no Auditório da Euro Condomínios, localizado no Edifício New Tower Plaza, Avenida Duque de Caxias, nº 882 – 10º andar, Torre I – Cobertura, Zona 01, CEP 87020-025, nesta cidade de Maringá/PR, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em Segunda Convocação, realizada de forma presencial, os credores das empresas **A B Q MÓVEIS EIRELI, ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI, MARTIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI e REDE MARCA PRÓPRIA EIRELI**, doravante denominada “Recuperandas”, designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0013881-40.2021.8.16.0017, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá – Paraná, para deliberarem, nos termos do artigo 35, I, alíneas “a”, “b” e “f”, da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no **seq. 145 e modificativos apresentados aos seqs. 312, 380 e 450**; b) deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação Judicial, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 18 (dezoito) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), edição nº 3623, nos termos do art. 36 da LRE.

Em complemento às ordens do dia, o representante da Administradora Judicial lembrou que será objeto de deliberação neste Conclave, ou em sua continuação, a destituição dos sócios das Recuperandas, tendo em vista o que



fora determinado pelo d. Juízo ao seq. 371, em atenção ao requerido pelo Ilmo. Representante do Ministério Público, aos seqs. 303 e 363.

Esclarecendo, ainda, que as demandas penais que ensejaram o pedido do Ilmo. Representante do Ministério Público foram anuladas, não existindo mais objeto para tal consideração, de todo modo, não há deliberação judicial para ser retirado tal tema de pauta, seguindo, portanto, a ordem judicial.

Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, conforme lista de presença, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

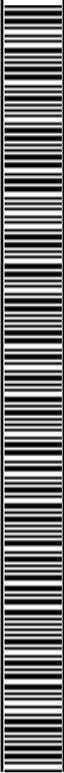
Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37, da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, declarando aberta a AGC em 2ª Convocação.

Ato contínuo, o AJ convidou quaisquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, o AJ indicou como secretária a Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

Após, apresentou os membros da mesa composta pelos: (i) advogados das Recuperandas, Dr. Leandro Matos de Oliveira, OAB/PR 121.125, Dra. Bruna Quintino da Silva, OAB/PR 96.637; (ii) pela Secretária; (iii) pela advogada, Dra. Thainá Eloise Gonçalves David, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 113.256; e (iii) o representante da Administradora Judicial.

Na sequência, o presidente cientificou os credores que conforme previsão contida no §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, a instalação da AGC em 2ª convocação dar-se-á independentemente do número de credores presentes no ato, dando seguimento aos itens pautados no edital.

AcumA
CA
CA



A título de informação, registra-se que com base na Lista de Presença, em anexo, foi constatada, tão somente, o comparecimento de 05 (cinco) credores da Classe III – Quirografários, cujos créditos somados representam 97,86% do total dos créditos relacionados na classe, inexistindo credores que representem as Classes I – Trabalhistas e Classe IV – ME/EPP.

Após a instalação, o representante da AJ passou a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Leandro, para que realizasse as exposições relativas à pretensão das devedoras quanto à segunda Convocação.

Com a palavra, o Dr. Leandro, representante das Recuperandas, sugeriu a suspensão do conclave pelo período de 60 (sessenta) dias, a fim de que aprimorem o Plano de Recuperação Judicial para realizar ajustes e melhorias no Plano e modificativos apresentados pelas Recuperandas, sendo que no prazo de 25 (vinte e cinco) dias apresentarão o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos.

O representante da credora quirografária, Caixa Econômica Federal (“Caixa” ou “CEF”), primeiramente, informou que os 60 (sessenta) dias de suspensão deveriam ser contados da data de apresentação do modificativo nos autos. Entretanto, diante do extenso prazo que se daria, o representante da Administradora Judicial salientou que o acolhimento de tal pedido poderia extrapolar os 90 (noventa) dias para votação do PRJ, estabelecido em Lei.

Diante da controvérsia, o Auxiliar Jurídico concedeu o período para o representante da Caixa entrar em contato e verificar a possibilidade do prazo de suspensão ser contado da presente data.

Retomando o Conclave, o representante da Caixa informou que se o prazo de 25 (vinte e cinco) dias fossem corridos, para apresentação do modificativo do PRJ nos autos, não haveria oposição ao prazo sugerido para realização do conclave dentro dos 60 (sessenta) dias proposto pelas Recuperandas.

Assim, o representante da AJ consultou os advogados em mesa, sobre as datas de apresentação do modificativo do Plano e da continuidade do conclave, sendo informado que os termos se dariam em 17/06/2024, para apresentação



Alma
ca
[Handwritten signature]

do Modificativo, e 22/07/2024, para a continuidade da segunda convocação da AGC.

Diante da disponibilidade do espaço para a realização do conclave em continuidade, o representante da AJ, antes de dar início à colheita de votos dos credores presentes, reforçou que a votação ocorreria nos moldes do art. 42, da LRE, e que a próxima assembleia seria a continuidade deste conclave.

Após, encerrada a votação, a proposta restou **APROVADA**, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, por 93,30% dos créditos dos credores presentes e em condições de votar, conforme Planilha com o Quórum de Votação, que acompanha esta Ata em anexo. Restando fixado, assim, a data de 22 (vinte e dois) de julho de 2024 às 14h00min para a realização da continuidade da 02ª Convocação da AGC, neste mesmo local, e a data de 17 (dezessete) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para apresentação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Passada a palavra para o representante da CEF, Sr. Ozílio, apresentou os seguintes questionamentos sobre o aditivo do PRJ apresentado ao dia 03/05/2024:

a) No PRJ, na opção de pagamento à classe III, consta como uma das condições o "Pagamento Linear", onde haveria limitação de pagamento do valor a 150 salários-mínimos por Credor com Créditos Quirografários, em 120 parcelas mensais e consecutivas, e o valor máximo por parcela de R\$2.500,00. Não restou claro se tal condição permanece válida, com a apresentação do Aditivo de Retificação da Proposta de Liquidação dos Quirografários ao PRJ. Em resposta, o advogado das Recuperandas esclareceu que a proposta anterior foi revogada, prevalecendo o proposto no modificativo ao dia 03/05/2024.

b) Quanto aos prazos de amortizações apresentados no Aditivo de 03/05/2024, não houve descrição do tipo de periodicidade de pagamento; Em resposta, o advogado das Recuperandas, esclareceu que retificará o termo inicial dos pagamentos, uma vez que não há descrição sobre o início da

Planta



carência, bem como o prazo de pagamento que será linear e mensal, o que constará no modificativo a ser apresentado.

c) Ainda em relação ao Aditivo de Retificação da Proposta de Liquidação dos Quirografários ao PRJ, não foi informado o período inicial do índice de correção. Em resposta, o advogado das Recuperandas, afirmou que o índice de indexação da correção monetária se mantém o da poupança, como no modificativo do dia 03/05/2024, mas que o termo inicial para tanto será incluído no Modificativo do PRJ a ser apresentado em 17/06/2024.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que as dúvidas apontadas não são vinculativas com o Plano de Recuperação Judicial, mas que as Recuperandas poderão suprir tais dúvidas no próximo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, reiterando a importância da negociação anteriormente à realização do conclave.

Por fim, o representante da Administradora Judicial advertiu os credores que, para a próxima data consignada, 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), os credores hoje presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que se credenciaram para a 2ª Convocação. O credor hoje presente que desejar alterar o procurador constituído para representá-lo em Assembleia deverá encaminhar o instrumento de representação diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico: contato@valorconsultores.com.br, no prazo de até 24h antes da retomada dos trabalhos. Também advertiu que a ausência do credor no próximo Conclave não implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que **todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia**, qual seja, o próximo dia **22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com início do credenciamento às 13h00min e abertura dos trabalhos às 14h00min.**

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada na forma do art. 37, §7º, da

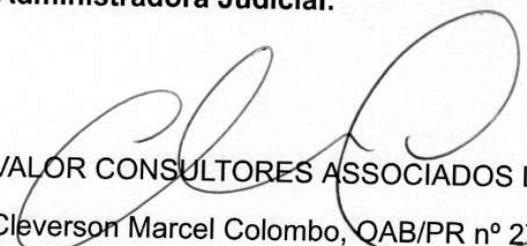
Alma




Lei nº 11.101/2005. Assim, o representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 14h51min.

Ao final, em complemento, consta a presença da representante judicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), credora da Classe III - Quirografia, Dra. Larissa Inacio de Paula Nunes, OAB/PR n. 37.309, que requereu para que constasse em ata como ouvinte, em razão de já constar habilitado o respectivo preposto da credora, Sr. Ozilio Trento, que assinou a lista de presença em anexo a esta ata.

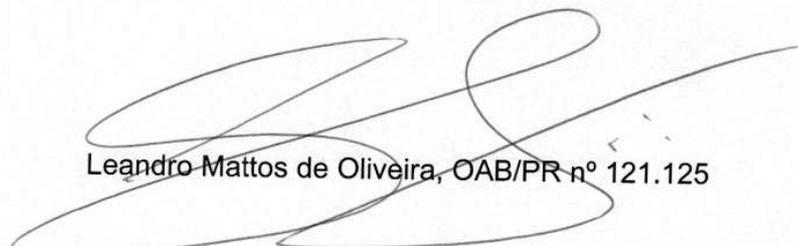
Administradora Judicial:


VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretária:


Ana Luiza Meyer Albiero, OAB/PR nº 104.254

Advogado das Recuperandas:


Leandro Mattos de Oliveira, OAB/PR nº 121.125

Credores – Classe I (Trabalhistas)

Não há representantes



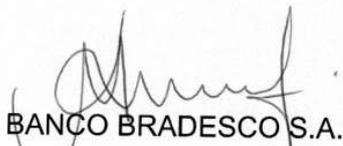


Credores – Classe III (Quirografários)



PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

Arnon Cristhian Carminato e Silva - OAB/PR 111.654



BANCO BRADESCO S.A.

Dra. Marina Tabalipa Kallup Bozelli - OAB/PR 66.479

